|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1029054/2019 – Denúncia 24756/2019 |
| DENUNCIANTE | E. D. L. L. |
| DENUNCIADO | C. de O. |
| INTERESSADO | Comissão de Ética e Disciplina - CAU/RS |
| ASSUNTO | Processo Ético-Disciplinar |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1504/2022

Aprova relatório e voto fundamentado referente ao protocolo nº 1029054/2019 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 26 de agosto de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando a existência de pedido de sigilo e o inteiro teor do Processo Administrativo nº 1029054/2019;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos IX e X do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nºs 2.2.7, 3.2.1, 3.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº º 040/2022 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente a 01 (uma) anuidade.

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado em face da profissional denunciada, pela aplicação da sanção de advertência reservada e multa, correspondente a 01 (uma) anuidade, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infração às regras nº 3.2.7 e nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2012. Com base nos autos, não restaram comprovadas as infrações ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 2.2.7 e nº 3.2.1, do Código de Ética e Disciplina;
2. Por determinar o envio parcial do presente processo ao CREA-RS (fls. 3 até 33), que tratam de informações e cópias dos documentos referentes ao Laudo Técnico de Vistoria e Inspeção Predial, de 21 de novembro de 2019, de profissional da engenharia civil, para análise da conduta do profissional pelo Conselho de Fiscalização competente;
3. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 17 (dezessete) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Gislaine Vargas Saibro, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Diego Bertoletti da Rocha, Emilio Merino Dominguez, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Ártico, Rodrigo Spinelli e Valdir Bandeira Fiorentin; 01 (uma) abstenção do conselheiro Rinaldo Ferreira Barbosa; e 04 (quatro) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Magali Mingotti e Marisa Potter e do conselheiro Lucas Bernardes Volpatto.

Porto Alegre – RS, 26 de agosto de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**135ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1504/2022 - Protocolo nº 1029054/2019 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Couto Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Diego Bertoletti da Rocha | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino Dominguez | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Lucas Bernardes Volpatto |  |  |  | X |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Marisa Potter |  |  |  | X |
| 1. Pedro Xavier de Araújo | X |  |  |  |
| 1. Rafael Artico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa |  |  | X |  |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
| 1. Valdir Bandeira Fiorentin | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 135** | |
| **Data: 26/08/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1504/2022** – Processo ético-disciplinar. | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (17) Abstenções (01) Ausências (04) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |